



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 144/2026 –
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA UBS.

Que fazem, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 87.612.941/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Volmir José Bielski, brasileiro, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e **J.F COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Lontras - SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.525.517/0001-37, representado por Joziane Franco Leal, CPF: 006.409.599-11, doravante denominada CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A Contratada assume a obrigação de entregar à contratante, materiais para UBS, conforme Termo de Referência anexo ao processo conforme descrição a seguir:

Cod.	PRODUTO		MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
008	Atadura elástica 12cm x 1,20m	Unid.	Neve	500	R\$ 1,70	R\$ 850,00
009	Atadura elástica 20cm x 1,8m	Unid.	Melhormed	1000	R\$ 2,70	R\$ 2.700,00
011	Fio sut Catgut número 2 c/24	Unid.	Tecnofio	100	R\$ 114,90	R\$ 11.490,00
012	Clorexedina gliconato 2% degermante, 1 litro	Unid.	Rioquimica	3	R\$ 19,40	R\$ 58,20
014	Cuba Rim inox	Unid.	Fortinox	8	R\$ 53,00	R\$ 424,00
017	Dersani - Óleo de girassol 200ml	Unid.	Mayben	50	R\$ 5,90	R\$ 295,00
021	Espátula de Ayres pacote com 100 unidades	Pac	Estilo	40	R\$ 14,20	R\$ 568,00



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

022	Especulo Vaginal Estéril G	Unid.	Cral	200	R\$ 1,50	R\$ 300,00
023	Especulo Vaginal Estéril M	Unid.	Cral	400	R\$ 1,40	R\$ 560,00
024	Especulo Vaginal Estéril P	Unid.	Cral	300	R\$ 1,30	R\$ 390,00
028	Gel condutor Ultrassom frasco 500g	Unid.	Multigel	25	R\$ 8,90	R\$ 222,50
031	Lanceta 28g	Caixa	Biomass	10	R\$ 7,65	R\$ 76,50
032	Lidocaína gel tubo	Unid.	Neoquimica	2	R\$ 7,90	R\$ 15,80
033	Luvax estéreis nº 7.0	Unid.	Medix	50	R\$ 1,24	R\$ 62,00
040	Scalp/Buterflay n19	Caixa	Medix	2	R\$ 0,40	R\$ 0,80
046	Sondas Foley nº 16 2vias	Caixa	Medix	2	R\$ 0,17	R\$ 0,34

Total do vencedor: 18.013,14

1.2 A aceitação e o recebimento das mercadorias, objetos desta Licitação obedecerão ao disposto contido na Lei Federal nº 14.133/21.

1.3 O pagamento será efetuado a prazo, por meio de depósito eletrônico, mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais, onde deverá constar o número deste Pregão Eletrônico nº 025/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 18.013,14 (Dezoito mil e treze reais e quatorze centavos), sendo o pagamento efetuado CONFORME RECURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais.

– Os documentos fiscais deverão ser entregues na Tesouraria da Prefeitura, após as mercadorias serem entregues na Secretaria Municipal da Saúde.



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

O recebimento será mediante fiscalização, por servidores da secretaria, devendo ser observados: o perfeito estado das mercadorias, das embalagens e as especificações exigidas, podendo as mesmas serem rejeitadas. Caso alguma mercadoria seja rejeitada, a empresa, deverá apresentar a mercadoria solicitada em dois dias, sob pena do valor da mesma ser estornada do montante empenhado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência até 31/12/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21. Ocorrendo as hipóteses contidas na Lei Federal nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

Local de entrega/recebimento: Secretaria da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

Solicitar a entrega dos produtos à **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência do presente contrato;

O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Segunda;

A fiscalização dos produtos no momento de seu recebimento, bem como a fiscalização dos comprovantes de entrega para pagamento, o que será feito pelos servidores da secretaria.

CLÁUSULA NONA - É responsabilidade da CONTRATADA:

Fornecer os bens na forma estabelecida no presente instrumento;

Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na elaboração e fornecimento dos bens;

Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do bem e posterior a esta;

Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º14.133/21 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:

ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

MULTA: no caso de atraso ou negligência na entrega das mercadorias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;

Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos na Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Declaram as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 025/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Iraí - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Iraí, 30 de março de 2026.

VOLMIR JOSE BIELSKI
PREFEITO

J.F COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Joziane Franco Leal

Osmar Jose Pereira
Assessoria Jurídica

Responsável pela fiscalização do contrato:
Secretaria Municipal da Saúde: Vani Gromowski.